

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CONTRATAÇÃO – COPECON, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 004/2022

CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.915/0001-09, neste ato representada por seu sócio Licínio Crasso Ramos Corrêa, CREA/CE 7354D, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **INABILITAÇÃO** desta recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Geral de Licitações prevê em seu art. 109 o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva contida no §5º onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Verifica-se AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO publicado em 09/06/22, publicado em Diário Oficial do Estado, entretanto, depois de diversas tentativas de acesso ao processo administrativo, seja por telefone, e-mail e presencialmente, somente fora cedido o referido acesso em 14/06/22 conforme e-mail em anexo.

Desta feita, tendo em vista a franquia dos autos no dia 14/06/22, tem-se estendido o prazo recursal até o dia 22/06/2022, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Conforme Aviso de Resultado supra mencionado, esta Recorrente foi INABILITADA por não apresentar o Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado (12.1.2 do Projeto Básico).

III – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

Trata-se de documento no qual devia constar o nome do profissional de nível superior responsável pelo acompanhamento e execução da obra, que obrigatoriamente devia ser o mesmo profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico necessária ao cumprimento da capacidade técnico-profissional constante sob o item subsequente (12.1.3).

Atente-se que, conforme se fez constar sob os itens 12.1.3.1 e 12.1.3.1.1, o referido termo de indicação do pessoal técnico qualificado se faz condição indispensável quando os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica ainda não possuam vínculo formal com a concorrente.

Verifica-se, portanto, que a exigência contida sob o item 12.1.2 tem o condão de garantir que a utilização do “acervo” para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional tivesse a respectiva anuência do referido profissional, ou seja, uma garantia de que o profissional tinha o conhecimento da utilização do seu acervo e o comprometimento de sua participação na condução da obra.

Nessa esteira, no caso desta Recorrente, este documento se fez desnecessário e por isso fora suprimido da documentação, uma vez que o acervo utilizado para fins de comprovação, seja técnico-operacional ou técnico-profissional, está em nome do titular da empresa, sócio-administrador e responsável técnico perante o CREA, engenheiro Licínio Crasso Ramos Correia, redundando em documento esdrúxulo no qual o proprietário e representante legal da empresa se auto-indicaria como condutor da obra (o que é

obrigatório por lei ao se utilizar do seu acervo), assinando-o duplamente, na qualidade de indicador e de indicado.

Resta evidenciada a vontade e anuência do profissional em ceder seu “acervo” e fazer parte da condução da obra, uma vez se tratar do responsável técnico pela elaboração da proposta, e cumulativamente representante legal da empresa, tendo subscrito todos os documentos acostados, seja relativos à documentação ou proposta.

Portanto, o objetivo ao qual o referido documento desejava alcançar ao se fazer constar no rol dos necessários à habilitação das licitantes pôde ser cumprido sem a presença desde, qual seja, a de garantir que o detentor do atestado de capacidade técnica participasse da condução da obra (obrigação já prevista em Lei), sua ciência e anuência à referida participação.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Alternativamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.

Fortaleza, 15 de junho de 2022.
Nestes termos, roga deferimento.



CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA
Licínio Crasso Ramos Corrêa
CREA/CE 7.354D